



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

- 0033

1

LEI N.º 423/2001

ALTERA OS ARTS. 2º E 3º, E REVOGA O ART. 5º, TODOS DA LEI N.º 107, DE 19.09.94 (Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências)

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 2º e 3º, da Lei nº 107, de 19.09.94, que institui o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tem por finalidade:

I - fiscalizar, controlar e assessorar a aplicação de recursos destinados à merenda escolar;

II - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

- a. um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*
- b. um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora;*
- c. dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*
- d. dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres das escolas municipais;*
- e. um representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araporã.*

§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada, que será nomeado juntamente com o titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58
Fone: (34) 3284-1010
CEP 38435-000
Araporã - Minas Gerais

0034

2

§ 2º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de membro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

a. acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

b. zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando-se sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;

c. receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - Fica revogado o art. 5º, da Lei nº 107, de 19.09.94.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araporã, 17 de Abril de 2001.


WILMAR ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal